

Resoluções

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO
RESOLUÇÃO Nº: 078/2025 – 1ª CJ****PROCESSO Nº:** 6515388/2024**RECURSANTE:** EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.(representada por Luiza Martinelli Menezes - OAB/SP 456.409)**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 080/2024 - 3ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **6515388/2024**, que recorre contra a Decisão nº 080/2024 - 3ª JJ, que julgou pela manutenção do lançamento do imposto referente ao período de 11 a 12/2011, e pela lavratura de nova versão do Auto de Infração nº 246/2016, para retirada do período de 3 a 10/2011 da base de cálculo apurada. **RESOLVE** a Primeira Câmara Julgadora do Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário interposto e, por maioria de votos, em preliminar de ofício, determinar o retorno dos autos à Primeira Instância, para enfrentamento do mérito no processo de impugnação, assim como correção do erro referente ao período apontado a que se refere o Auto de Infração nº 246/2016.

Sala de Sessões, 5 de junho de 2025

Cidneia Monteiro de Oliveira - Conselheira Relatora

Rubem Francisco de Jesus - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

**SECRETARIA DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO
RESOLUÇÃO Nº: 079/2025 – 1ª CJ****PROCESSO Nº:** 319364/2014**RECURSANTE:** PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 1ªJJ**INTERESSADA:** CERIMONIAL LE BUFFET LTDA.**RECORRIDA:** DECISÃO Nº 069/2024 - 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **319364/2014**, que remete de ofício a Presidente da Primeira Junta de Julgamento, em razão da Decisão nº 069/2024 - 1ª JJ haver julgado pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1089/2013. **RESOLVE** a Primeira Câmara Julgadora do Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 069/2024 - 1ª JJ, que julgou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1089/2013, por entender que, em razão do lapso temporal, não há nos autos elementos de defesa suficientes acerca dos questionamentos da Recorrente, por parte da Fazenda Municipal, que subsidiem a análise para manter, ou não, o lançamento, tendo em vista o art. 5º, incisos XLVII, "b", e LXXVIII, da Constituição Federal; e do art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 9.873/1999, bem como entendimentos doutrinários e jurisprudenciais atuais.

Sala de Sessões, 5 de junho de 2025

Victor Marques - Conselheiro Relator

Carla Poloni Telles Santos - Representante da Fazenda Pública Municipal

Maxuel Teixeira Januário - Presidente

Leis

LEI Nº 10.175**Declara a Trezena de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vitória a celebração religiosa da Trezena de Santo Antônio, realizada anualmente na Basílica de Santo Antônio, situada no bairro Santo Antônio.

Art. 2º. A Trezena de Santo Antônio constitui-se em uma manifestação de fé e tradição popular, caracterizada por treze dias consecutivos de celebrações litúrgicas, orações, ladainhas, procissões e eventos culturais, que ocorrem de 1º a 13 de junho, atraindo fiéis e visitantes de diversas localidades.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para o registro, preservação e promoção da Trezena de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.176**Dispõe sobre denominação de logradouro situado ao Bairro Forte São João no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se logradouro público "Antonio Colle" a praça situada entre as Avenidas Vitória e Beira-mar, no Bairro Forte São João, do Município de Vitória Espírito Santo.

Art. 2º. As despesas para investimentos na confecção da placa de identificação do referido bem público amoldar-se-ão aos ditames das dotações orçamentárias e, se necessário, suplementar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de junho de 2025

Lorenzo Pazolini

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300032003600390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

